DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

3º TRIMESTRE DE 2026

BERM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ – 61.734.134/0001-20

Composição de direitos creditórios: Em milhares de Reais, exceto a quantidade em percentual.

Em, 30 setembro de 2026 a composição de direitos creditórios estava assim representada:

Descrição da Carteira	Em Reais (R$)	% PL
Cotas de FIDC	13.399.487,56	97,85%
Disponibilidade	15.092,46	0,11%
Valores a Receber	3.932,40	0,03%
Valores a Pagar	(24.664,12)	-0,18%
Renda Fixa – LTN	299.753,10	2,19%
Patrimônio Líquido	**13.693.600,95**	

A **CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1009, Bl 2010, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.585, de 15 de dezembro de 2016, em atendimento ao disposto alínea "d" do § 3º do artigo 3º da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Res CVM 175"), vem encaminhar relatório conforme segue:

FUNDO: BERM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

CNPJ/MF: 61.734.134/0001-20

1. OBJETIVO:

O objetivo da Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas, de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios representados unicamente por cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC"), originados dos seguimentos financeiros, industrial, comercial e mercantil ("Direitos Creditórios").

2. EFEITOS DE EVENTUAL ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO SOBRE A RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE ATIVOS:

Não houve alteração da política de investimento que tenha alterado a rentabilidade da carteira de ativos.

3. EM RELAÇÃO AOS ORIGINADORES QUE REPRESENTEM INDIVIDUALMENTE 10% (DEZ POR CENTO) OU MAIS DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS NO

TRIMESTRE:

a) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Os Critérios estão descritos no Anexo A do Regulamento (Descritivo da Classe).

b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Não houve alterações nos critérios para concessão de crédito.

4. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NAS GARANTIAS EXISTENTES PARA O CONJUNTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não houve alterações na estrutura das garantias.

5. FORMA COMO SE OPEROU A CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO:

a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

O Fundo realiza a aquisição de cotas de Fundos de investimento de direitos creditórios. Não houve no último trimestre a formalização de contratos relevantes que impactem diretamente a cessão ou a qualidade dos créditos.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

As cessões são realizadas em caráter definitivos, sem direito de regresso contra o cedente.

6. IMPACTO DOS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO NO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DA CARTEIRA:

Na dinâmica do Fundo o evento de pré-pagamento não impacta a rentabilidade da carteira uma vez que não é concedido desconto.

7. CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO:

a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

Não houve venda de direitos creditórios no último trimestre.

b) Motivação da alienação:

Não aplicável.

8. IMPACTO NO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DA

CARTEIRA DE ATIVOS DE UMA POSSÍVEL DESCONTINUIDADE, A QUALQUER TÍTULO, DA ORIGINAÇÃO OU CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS:

O Fundo investe em Cotas de outros Fundos.

9. INFORMAÇÕES SOBRE FATOS OCORRIDOS QUE AFETARAM A REGULARIDADE DOS FLUXOS FINANCEIROS ORIUNDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, A QUAISQUER EVENTOS QUE ACARRETEM A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DE DIREITOS CREDITÓRIOS:

Não ocorreu nenhum fato que afetou a regularidade dos fluxos financeiros.

10. VERIFICAÇÃO DO LASTRO

A Gestora é responsável pela verificação lastro dos direitos creditórios, que é definido pela verificação da documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório. No entanto, essa atividade foi subcontratada. Conforme o Regulamento, a verificação do lastro é realizada por amostragem de acordo com os parâmetros destacados no Anexo I - C do Anexo Descritivo da Classe (Parâmetros Para a Verificação do Lastro Por Amostragem) na entrada. Com base nos procedimentos de verificação de lastro realizados, não foram identificadas situações de inconformidades.

TERRA CUSTODIANTE LTDA